



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS**

Projeto de Lei nº 013/2025-PL

Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Poção de Pedras/MA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, através do vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

**Parágrafo único.** As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

**Art. 2º** Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade que extrapole a função paradidática do uso da Bíblia Sagrada.

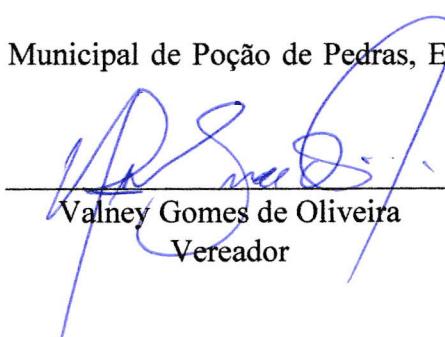
**Art. 3º** O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura de trechos bíblicos, conforme citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão em 14 de novembro de 2025.

  
Valney Gomes de Oliveira  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a leitura de trechos da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Poção de Pedras, com a finalidade de promover a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica do conteúdo bíblico. Essa proposta visa a formação crítica e reflexiva dos alunos, respeitando a liberdade religiosa de cada indivíduo e assegurando um ambiente plural, como exige a Constituição Federal.

A Bíblia Sagrada, além de ser um texto fundamental para muitas tradições religiosas, tem grande importância histórica e cultural, sendo um dos principais pilares da formação do pensamento ocidental. A leitura de trechos bíblicos nas escolas pode oferecer um conteúdo rico para o estudo de várias disciplinas, como história, literatura, artes, filosofia e ensino religioso, áreas nas quais o texto bíblico exerce influência significativa. Ao incluir a Bíblia como recurso paradidático, buscamos ampliar o conhecimento dos alunos sobre as influências culturais e históricas dessa obra, promovendo a reflexão sobre questões universais como ética, moralidade, justiça, liberdade e direitos humanos.

É importante frisar que, de acordo com a proposta, o uso da Bíblia nas escolas será sempre facultativo, respeitando a liberdade religiosa de todos os alunos, e não se constituirá em imposição de doutrinação religiosa. Assim, fica garantido o direito de os alunos não participarem da atividade, caso assim desejem ou em razão de sua fé ou crença pessoal, assegurando a convivência pacífica e respeitosa entre os diferentes grupos religiosos e filosóficos.

A matéria tratada no presente projeto de lei é compatível com as disposições dessa legislação federal, especialmente com o artigo 33 da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º. Os sistemas de ensino ouvirão entidades civis constituídas pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Cabe destacar que, quanto à iniciativa do projeto de lei, ela está em conformidade com o artigo 61, caput, da Constituição Federal, que estabelece as regras para a iniciativa legislativa nos Estados e Municípios. A matéria tratada neste projeto de lei não interfere na organização, estrutura ou funcionamento do Poder Executivo.



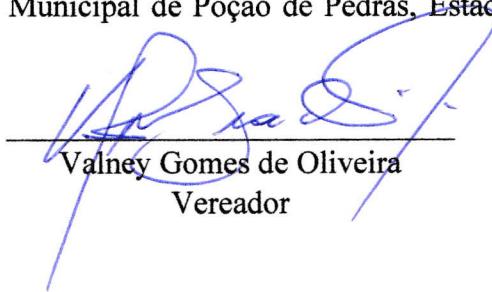
**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS**

Portanto, a proposta de leitura de trechos bíblicos como recurso paradidático nas escolas do Município de Poção de Pedras se encontra em total conformidade com a Constituição Federal, a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 9.394/1996, e com os princípios constitucionais que regem a educação no Brasil. A medida visa enriquecer a formação educacional dos alunos, promovendo o respeito à diversidade cultural e religiosa, além de assegurar um ambiente escolar inclusivo e plural.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá uma educação mais ampla e crítica, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e respeitosos com as diferentes manifestações religiosas e culturais presentes na sociedade.

Por todo o exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão em 14 de novembro de 2025.

  
Valney Gomes de Oliveira

Vereador